



Dg. Raul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE  
GABINETE DO PREFEITO  
JAGUARIBE - CEARÁ

LEI Nº 622, DE 12 DE JANEIRO DE 1.996

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe-CE., a  
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS., órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art.2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de Assistência Social
- V - Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Plano Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE  
GABINETE DO PREFEITO  
JAGUARIBE - CEARÁ

- gãos, entidades públicas e privadas no município
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal;
  - VIII - Definir critérios para a celebração de Contratos ou Convênios entre os setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
  - IX - Appreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;
  - X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
  - XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
  - XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta se seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
  - XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º - O CMAS., terá a seguinte composição:
- I - DO GOVERNO MUNICIPAL
  - a) - Representante da Secretaria de Ação Social;
  - b) - Representante da Secretaria de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE  
GABINETE DO PREFEITO  
JAGUARIBE - CEARÁ

- e) - Representante da Secretaria de Obras;
- f) - Representante que venham a ser indicados pelo Governo Municipal.
- II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DAS ÁREAS:
- a) - Representantes de Creches;
- III - Representantes dos profissionais da área:
- a) - Representante dos Assistentes Sociais
- b) - Representantes dos Sociólogos;
- IV - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
- a) - Representantes das Entidades ou Associações Comunitárias;
- b) - Representantes dos Sindicatos e Entidades de trabalhadores;
- c) - Representantes de Associações de idosos.
- § 1º - Cada titular do CMAS., terá 01(um) suplente oriundo da mesma categoria representativa;
- § 2º - Somente será admitida a participação no CMAS., de Entidades Juridicamente constituídas e em regular funcionamento;
- § 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, e IV do presente Artigo não será inferior à metade do total de membros dos CMAS.
- Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS., serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.
- § 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
- Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS., reger-se-á pelas disposições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE  
GABINETE DO PREFEITO  
JAGUARIBE - CEARÁ

- II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS., e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) reuniões intercaladas.
- III - Os membros do CMAS., poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
- IV - Cada membro de CMAS., terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V - As decisões do CMAS., serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - O CMAS., terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS., poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

- I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS., em assuntos específicos;
- II - Poderão ser criadas comissões internas, cons-



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

CEP: 63.475 - 000 - JAGUARIBE - CEARÁ

tituídas por entidades-membros do CMAS., e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS., serão públicas

Parágrafo único - As resoluções do CMAS., bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS., elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11- A Secretaria Municipal, cuja competência estejam afetas as atribuições obede da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria de Ação Social.

Art. 12- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 1.996

JOSE SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES

PREFEITO MUNICIPAL